

REGULAMENTO | Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

Artigo 1º

Âmbito

A pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, instituída pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), instituição de ensino superior politécnico, enquadra-se nos cursos de pós-graduação não conducentes de grau académico.

Artigo 2º

Finalidade e objetivos gerais

A pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem pretende desenvolver nos profissionais de enfermagem competências no domínio da supervisão clínica de estudantes e enfermeiros. Pretende ainda fornecer ferramentas ao enfermeiro Tutor que lhe permita alcançar, sustentar e desenvolver uma prática educacional e profissional baseada numa atitude de monitorização contínua, através da reflexão e da experimentação, promovendo a ligação da teoria à prática em contexto clínico, assente na melhoria contínua da qualidade dos cuidados nas organizações de saúde.

Artigo 3º

Condições de acesso e ingresso

1. Enfermeiros inscritos como membros efetivos da ordem dos enfermeiros.
2. Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma propina de acordo com o estipulado pela Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

Artigo 4º

Instrução da candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada nos Serviços Académicos no prazo fixado anualmente.
2. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura, o candidato ou um seu procurador.
3. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Currículo vitae;
 - c) Documento (s) comprovativo (s) das declarações feitas em b);

REGULAMENTO | Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

- d) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- f) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
- g) 2 Fotografias.

Artigo 5º

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - b) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
 - c) Não satisfaçam ao disposto no presente regulamento ou contenham falsas declarações.
2. O indeferimento liminar é decidido pelo Coordenador do curso e deve ser fundamentado.

Artigo 6º

Seriação

1. Os candidatos serão seriados de acordo com a análise curricular, académica e profissional, para um total de 30 vagas.
2. Só serão considerados os dados do currículo que sejam comprovados pela documentação apresentada pelo candidato.
3. Competirá ao Coordenador da pós-graduação divulgar a lista de seriação dos candidatos.
4. Na seriação final será incluída uma lista de suplentes que poderão vir a ocupar as vagas que ocorram por desistência de candidatos efetivos.

Artigo 7º

Estrutura e funcionamento do curso

1. A inscrição e matrícula são efetuadas nos Serviços Académicos e nos prazos estabelecidos.
2. O regime de ensino é pós-laboral.
3. Ao curso de pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem corresponde um total de 30 créditos.

REGULAMENTO | Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

4. A avaliação dos estudantes e a conclusão do curso de pós-graduação implica a presença mínima obrigatória em 85% das horas de contacto.
5. O estudante será avaliado no âmbito dos projetos desenvolvidos ao longo das aulas, sendo a metodologia de avaliação definida pelo regente de cada unidade curricular no início da mesma.

Artigo 8º

Creditação de Formação e Competências

1. A Comissão de Creditação é constituída por dois membros do Conselho Técnico-Científico da ESSEM e pela Coordenação do Curso.
2. O processo de creditação obedece ao estipulado no Regulamento geral dos cursos não conferentes de grau (R. EM.DE.16) e no Regulamento de creditação de formação e competências (R. EM.DE.29) da ESSEM.
3. A creditação da unidade curricular: Componente Prática em Supervisão Clínica, além do estipulado no ponto anterior obedece à elaboração de um portfólio de competência acrescida diferenciada ou avançada (dependendo da situação do estudante) em supervisão clínica, com base nos domínios da competência (Regulamento 366/2018 da Ordem dos Enfermeiros). Implica ainda a apresentação de documento comprovativo de experiência em Supervisão Clínica de Estudantes, no mínimo de 350 horas (Regulamento 366/2018 da Ordem dos Enfermeiros).
4. Sem prejuízo no disposto nos Regulamentos referidos no ponto anterior, o conjunto de créditos atribuídos não pode exceder 1/3 do total dos créditos do Curso.
5. O pedido de creditação de formação e competências só poderá ser efetuado pelo candidato, junto dos serviços académicos, após divulgação da lista de admitidos no Curso.

Artigo 9º

Órgãos de gestão e coordenação

A gestão e coordenação do Curso de pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem são asseguradas pelo proponente do mesmo ou por quem a Direção da ESSEM nomear.

REGULAMENTO | Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

Artigo 10º

Diploma de curso

1. O Diploma de Curso é requerido nos Serviços Académicos da ESSEM, sendo conferido aos participantes que, mediante a frequência e aprovação em todas as Unidades Curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido o número de créditos fixados.
2. A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares, arredondadas às unidades, e ponderadas pelo número de créditos fixados para cada uma no plano de estudos aprovado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Cálculo da classificação final} = \frac{\sum (\text{nota de cada UC} \times \text{créditos respetivos})}{\text{Total de créditos do Curso}}$$

Artigo 11º

Disposições finais

1. Os casos omissos, não contemplados na lei ou no presente documento, serão analisados pela Direção da ESSEM, ouvidos os órgãos de coordenação e gestão apropriados.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.